**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**
PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracap@uai.com.br

# PROJETO DE LEI Nº 15/2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2.013 A 2.016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capitão Enéas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o subsidio mensal, do Prefeito Municipal de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 2º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o subsidio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 3º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), os subsídios mensais, dos Secretários Municipais de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art 4º - Fica Fixado em parcela única no Valor de 6.012,00 (seis mil reais e doze centavos), o subsidio mensal, dos Vereadores à Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art 5º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 6º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de Janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de Janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG
Lei: 820 / 12 Livro: ____ Fls: ____
Sanciona'da em: 03/10/12

SANCIONADA
03/10/12
REINALDO RODOLFO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Amanda Amarante Oliveira Sobral
OAB-MG 114.600
Procuradora Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**
PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracap@uai.com.br

Art. 7º - O Vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões sejam ordinárias, extra-ordinárias, especiais, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no Mês.

Art. 8º - Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

Art. 9º – Os Agentes Políticos farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício no ano.

Art. 10 - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.013.

Capitão Enéas-MG, 04 de Setembro de 2.012.

**Vereador WERLYSON LOPES PEREIRA**
**Presidente**

**Vereadora ADRIANA PAULA DOS SANTOS AFONSO**
**1ª Secretária**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR unanimidade Regime Urgência
EM 18 DE setembro DE 2012
PRESIDENTE